

Ata da Reunião Plenária da União dos Juristas Católicos do Rio de Janeiro, realizada no dia 28 de setembro de 2015, à rua Benjamin Constant, nº 23, nesta cidade.

Aos 28 dias do mês de setembro de 2015, realizou-se a Reunião Plenária da União dos Juristas Católicos do Rio de Janeiro, à rua Benjamin Constant nº 23, nesta cidade, com a participação dos associados que assinaram a lista de presença, tendo sido justificada a ausência dos confrades, conforme anotações pertinentes.

Às 08:15min, na Capela do 2º andar, foi celebrada a Santa Missa, presidida pelo Revmo. Monsenhor Sérgio Costa Couto. Após, foi servido o tradicional cafezinho. Em seguida, no 6º andar, foi aberta a Sessão Plenária, tendo o Ilustre Sr. Vice Presidente, Dr. Gustavo Miguez de Mello, solicitado ao nosso confrade Dr. Rogério Álvaro Serra de Castro, que procedesse à Oração Inicial. Ato seguido, o nosso Presidente, Dr. Paulo Silveira Martins Leão Junior, passou a palavra ao 1º Secretário, Dr. Francisco Massá Filho, que passou a tratar do item seguinte – Leitura e aprovação das Atas das Reuniões de 23/03/15 e 29/06/15, tendo sido acertada a transferência da matéria para a próxima Plenária de 14/12/15. Logo após, aprovada a inversão de pauta, proposta pelo Sr. Presidente, passou-se ao item – Grupo de Trabalho Reforma Política e Institucional – (prosseguimento), presidido pelo Desembargador Federal, Dr. Ney Moreira da Fonseca, o qual, inclusive, sugeriu a ampliação da abrangência de nossos trabalhos em outros temas; procedendo-se, após valiosas contribuições dos ilustres membros, em reuniões anteriores do referido grupo, bem como, na presente Plenária, à votação final do texto, aprovado por unanimidade, a ser encaminhado à competente e Superior deliberação de nosso Cardeal, com os devidos encaminhamentos posteriores; destacando-se, que os trabalhos do aludido Grupo foram eficazmente secretariados pelo nobre confrade, Dr. Marcos Paulo Felix da Silva; os quais, ora transcrevemos :

➤ **Proposição Anteprojeto PEC 1: Supressão da suplência de Senador.**

<b>Texto Original</b>	<b>Texto Modificativo</b>	<b>Observações</b>
<i>Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário. § 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos. § 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços. <u>§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.</u></i>	<i>Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário. § 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos. § 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.</i>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Supressão do parágrafo terceiro, do art. 46, da CF.</b></li></ul>

➤ **Proposição Anteprojeto PEC 2: Alteração dos critérios de nomeação dos Ministros do Tribunal de Contas.**

Texto Original	Texto Modificativo	Observações
<p>Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.</p> <p>§ 1º <u>Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:</u></p> <p>I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;</p> <p>II - idoneidade moral e reputação ilibada;</p> <p>III - <b>notórios</b> conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;</p> <p>IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.</p> <p>§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:</p> <p>I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;</p> <p>II - dois terços pelo Congresso Nacional.</p> <p>§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.</p> <p>§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.</p>	<p>Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.</p> <p>§ 1º <b><u>OS MINISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SERÃO NOMEADOS PELO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL DENTRE BRASILEIROS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS E QUE SATISFACAM OS SEGUINTE REQUISITOS:</u></b></p> <p>I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;</p> <p>II - idoneidade moral e reputação ilibada;</p> <p>III - <b>CONHECIMENTOS JURÍDICOS, CONTÁBEIS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS OU DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;</b></p> <p>IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.</p> <p>§ 2º <b><u>DOIS MINISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SERÃO ESCOLHIDOS PELO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL, ALTERNADAMENTE, ENTRE AUDITORES E MEMBROS DO MINITERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL INDICADOS EM LISTA TRÍPLICE PELO TRIBUNAL SEGUNDO CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MERECIMENTO.</u></b></p> <p>§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.</p> <p>§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alteração do parágrafo primeiro, do art. 73, da CF.</li> <li>• Alteração do inciso III, do parágrafo primeiro, do art. 73, da CF, para suprimir o adjetivo “notório”.</li> <li>• Alteração do parágrafo segundo, do art. 73, da CF.</li> </ul>

➤ **Proposição Anteprojeto PEC 3: Modificação do critério de permanência no cargo dos Ministros do STF, STJ e TST.**

Texto Original	Texto Modificativo	Observações
<p>Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:  I - o Supremo Tribunal Federal;  I-A o Conselho Nacional de Justiça;  II - o Superior Tribunal de Justiça;  III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;  IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;  V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;  VI - os Tribunais e Juízes Militares;  VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.  § 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.  § 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.</p>	<p>Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:  I - o Supremo Tribunal Federal;  I-A o Conselho Nacional de Justiça;  II - o Superior Tribunal de Justiça;  III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;  IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;  V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;  VI - os Tribunais e Juízes Militares;  VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.  § 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.  § 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.  <u><b>§ 3º OS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO EXERCERÃO O CARGO PELO PERÍODO MÁXIMO DE 8 (OITO) ANOS, FINDO O QUAL PODERÃO RETORNAR ÀS SUAS CARREIRAS DE ORIGEM.</b></u></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Inclusão de parágrafo terceiro ao art. 92, da CF.</b></li> </ul>

➤ **Proposição Anteprojeto PEC 4: Alteração de alguns dos critérios de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.**

Texto Original	Texto Modificativo	Observações
<p>Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.  <u><b>Parágrafo único.</b></u> Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.</p>	<p><u><b>ART. 101. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COMPÕE-SE DE 11 MINISTROS ESCOLHIDOS DENTRE CIDADÃOS COM 25 ANOS OU MAIS DE PRÁTICA PROFISSIONAL NA ÁREA DO DIREITO E MENOS DE 70 ANOS DE IDADE, DE NOTÁVEL SABER JURÍDICO E REPUTAÇÃO ILIBADA.</b></u></p> <p><u><b>PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ESCOLHERÁ OS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM LISTA ELABORADA PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES, MINISTÉRIO PÚBLICO E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, NA FORMA QUE VIER A DISPOR LEI COMPLEMENTAR.</b></u></p> <p><u><b>Parágrafo Segundo.</b></u> Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Mudança do art. 101, da CF, e inclusão de parágrafo primeiro ao art. 101, com deslocamento do parágrafo único para parágrafo segundo do mesmo artigo, preservando-se a sua redação original.</b></li> </ul>

➤ **Proposição Anteprojeto PEC 5: Alteração de alguns dos critérios de escolha dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.**

Texto Original	Texto Modificativo	Observações
<p>Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.</p> <p>Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:</p> <p>I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;</p> <p>II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.</p>	<p>Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.</p> <p>Parágrafo único. <b><u>OS MINISTROS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SERÃO NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DENTRE BRASILEIROS COM 25 ANOS OU MAIS DE PRÁTICA PROFISSIONAL NA ÁREA DO DIREITO E MENOS DE 70 ANOS DE IDADE, DE NOTÁVEL SABER JURÍDICO E REPUTAÇÃO ILIBADA, SENDO:</u></b></p> <p>I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;</p> <p>II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Modificação do parágrafo único, do art. 104, da CF.</b></li> </ul>

➤ **Proposição Anteprojeto PEC 6: Alteração de alguns dos critérios de escolha dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.**

Texto Original	Texto Modificativo	Observações
<p>Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:</p> <p>I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;</p> <p>II os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.</p> <p>§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.</p> <p>§ 2º Funcionário junto ao Tribunal Superior do Trabalho:</p> <p>I a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras</p>	<p><b><u>ART. 111 – A O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO COMPOR-SE-Á DE 27 MINISTROS ESCOLHIDOS DENTRE BRASILEIROS COM 25 ANOS OU MAIS DE PRÁTICA PROFISSIONAL NA ÁREA DO DIREITO E MENOS DE 70 ANOS DE IDADE,</u></b> nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:</p> <p>I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;</p> <p>II os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.</p> <p>§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.</p> <p>§ 2º Funcionário junto ao Tribunal Superior do Trabalho:</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Alteração parcial do caput do art. 111, da CF.</b></li> </ul>

<p><i>funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;</i></p> <p><i>II o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.</i></p>	<p><i>I a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;</i></p> <p><i>II o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.</i></p>	
--	---	--

Passou-se então, ao item – Proposta do Ministério Público Federal sobre o Projeto de Lei de Iniciativa Popular, contendo 20 projetos de lei visando o combate à corrupção – tendo o Sr. Presidente proferido breve exposição sobre a matéria, que além de grande complexidade, trata-se de texto, como dito acima, com 20 densos Projetos de Lei, necessitando de minuciosa análise, considerando-se, outrossim, a solicitação de S. Eminência, o Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Orani João Tempesta, de manifestação da UJUCARJ. Após proficientes observações do nosso confrade Dr. José Marcos Domingues de Oliveira, que já procedera a breve exame preliminar do Projeto, externou este, dificuldades para uma aprovação integral de todo o contexto aludido, nos termos ali propostos; tendo sido então criado um Grupo de Trabalho, sob sua Presidência, composto dos seguintes membros: Dr. Paulo Silveira Martins Leal Junior, Dr. Francisco Massá Filho, Dr. Vitor Pimentel Pereira, Dr. José Afonso Barreto de Macedo, Dr. Pedro Luiz Oliveira de Affonseca, Dr. Luiz Felipe Haddad, Dr. Paulo Fernando de Albuquerque Maranhão e Dr. Eduardo Carestiato Daniel. Em Seguida usou da palavra o nosso confrade Dr. Pedro Luiz Oliveira de Affonseca, sobre o tema “Ideologia de Gênero”, inaceitável, à luz do Direito Natural e da Doutrina Cristã Católica, destacando-se o trabalho realizado por ele e sua equipe, junto à Arquidiocese, Órgãos Públicos Estaduais e Municipais, Entidades Privadas etc., considerando-se as pressões que o Governo Federal vem exercendo sobre esses, com vistas à implantação de tal “ideologia”; sendo designados os confrades: Dr. Pedro Luiz Oliveira de Affonseca, Dr. Henrique Lima e Dr<sup>a</sup> Isabela Nascimento, para a elaboração de uma Nota Oficial da UJUCARJ sobre o tema da “Ideologia de Gênero”. Finalmente, face a exiguidade de tempo, ficaram para uma próxima reunião os itens não tratados na presente. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12:00 horas, com a oração final, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.